

Conforme despacho proferido em 5.6.2020 (ID 34359038), o expediente foi autuado como pedido de providências e foi expedido ofício à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (CRE/RJ) para a adoção das medidas julgadas necessárias.

A CRE/RJ, informou, por meio do Ofício VPCRE 125/ 202 (ID 36576138), que instou as chefias dos cartórios dos Municípios de Belford Roxo (152ª, 153ª, 154ª e 155ª Zonas Eleitorais) e São João de Meriti (88ª, 89ª, 186ª e 187ª Zonas Eleitorais) a prestar informações, assim como a Coordenadoria de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais daquela unidade correcional.

Esclareceu que as 88ª, 89ª, 152ª, 153ª, 154ª, 155ª, 157ª, 186ª e 187ª Zonas Eleitorais/RJ desconheceriam tal prática e até aquele momento não tinham realizado nenhuma convocação para as funções de mesário ou colaborador da Justiça Eleitoral para as eleições de 2020.

Pontuou que a Coordenadoria de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais informou que não identificou situação análoga no histórico de mensagens do "Fale Conosco" e que não tinham sido autorizadas as convocações naquele Regional.

Concluiu que a referida comunicação careceria de "elementos mínimos que permitam identificar alguma inobservância aos procedimentos determinados pelo TRE-RJ na convocação dos seus colaboradores".

O parágrafo único do art. 33 da Resolução-TSE nº 23.416, de 2014, dispõe que se aplica ao pedido de providências, no que couber, o rito previsto para a reclamação disciplinar (arts. 6º a 11).

O § 1º do art. 6º da mencionada resolução estabelece que será determinado o arquivamento se o fato narrado não configurar infração disciplinar ou estiver prescrito, o pedido for manifestamente improcedente ou faltarem elementos mínimos para a compreensão da controvérsia.

Considerada a manifestação do órgão judiciário eleitoral competente no sentido da ausência de elementos mínimos aptos a identificar alguma inobservância aos procedimentos determinados para a convocação dos colaboradores das eleições pelo TRE/RJ, não se justifica o prosseguimento deste pedido de providências, razão pela qual, à míngua de outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, de ordem, determino o arquivamento deste processo, na forma do art. 6º da Resolução-TSE 23.416, de 2014.

Publique-se e intimem-se.

RICHARD PAE KIM

Juiz Auxiliar

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### **PORTARIA TSE Nº 881 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Res.-TSE nº 23.596/2019 e

CONSIDERANDO que nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) - para fins de adequação ao art. 19 da Lei nº 9.096/1995, alterado pela Lei nº 13.877/2019 -, está em fase de desenvolvimento,

CONSIDERANDO que este cronograma para processamento das relações especiais (arts. 11, § 2º, e 16 da Res.-TSE nº 23.596/2019), inicialmente previsto para ocorrer em dezembro de 2020, precisou ser adiado em virtude da alteração da data das Eleições 2020 e, por conseguinte, da realização do processamento ordinário das listas de filiação (Portaria-TSE nº 713/2020),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento das relações especiais, destinadas ao registro da filiação partidária dos prejudicados por desídia ou má-fé (arts. 11, § 2º, e 16 da Res.-TSE nº 23.596/2019), as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, nos termos do Anexo desta Portaria e da Res.-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo Único. O processamento das relações especiais de filiação independe de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento das relações especiais, serão desconsideradas as filiações partidárias com data posterior a 30 de novembro de 2020, quando houve o último processamento ordinário, as quais permaneceram nas relações internas dos partidos políticos para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, serão processadas as relações especiais:

I - inseridas no FILIA pelos partidos políticos no período de 1º.12.2020 a 17.02.2021 (item 2 do Anexo); e

II - que tenham sido autorizadas pelos Cartórios Eleitorais até 19.02.2021 (item 3 do Anexo).

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA, nos termos do art. 23, § 5º, da Res.-TSE nº 23.596/2019.

Art. 4º A comunicação deste cronograma será realizada através do FILIA, com visualização a todos os usuários internos e externos, e, via *e-mail*, aos órgãos partidários nacionais, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados (art. 14 da Res.-TSE nº 23.596/2019).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO

#### CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

ITEM	EVENTO	DATA / PERÍODO
1.	Último dia para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento (art. 12, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	03.02.2021
2.	Data-limite para os partidos políticos inserirem no FILIA os dados de filiados prejudicados nas relações especiais (art. 12, II, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	17.02.2021
3.	Último dia para autorização pelo Cartório Eleitoral de processamento de relação Especial (art. 16, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019)	19.02.2021
4.	i) Indisponibilidade do FILIA. ii) Processamento das listas internas de filiação dos partidos políticos. iii) Identificação de registros com idêntica data de filiação ( <i>sub judice</i> ).	22 a 26.02.2021
5.	i) Publicação, no sítio eletrônico do TSE, da relação oficial de filiados após o processamento (arts. 11 e 26 da Res.-TSE nº 23.596/2019). ii) Divulgação dos relatórios de filiação <i>sub judice</i> no FILIA (módulos externo e interno).	1º.03.2021

	iii) Geraça o das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	
6.	i) Expedição das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (§ 1º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019). ii) Início da contagem do prazo para apresentação de resposta pelas partes envolvidas em filiação <i>sub judice</i> (§ 3º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	04.03.2021
7.	Último dia para apresentaça o de resposta por filiados e partidos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> .	24.03.2021
8.	Data-limite para o juiz eleitoral decidir as filiações <i>sub judice</i> (§ 4º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	05.04.2021
9.	Data-limite para registro das decisões judiciais no FILIA (§ 5º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	09.04.2021

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 911 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria TSE nº 911 de 18 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria-TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Projetos de TI, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão de TI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Vicente Ferreira Júnior, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Análise de Sistemas, como 1º substituto; e

II - Giselle Dias Mendonça, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Análise de Sistemas, como 2º substituto.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 604, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 9 subsequente, página 198.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 18/12/2020, às 18:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1536492&crc=26932A12)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1536492&crc=26932A12](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1536492&crc=26932A12), informando, caso não preenchido, o código verificador 1536492 e o código CRC 26932A12.

#### PORTARIA TSE Nº 918 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE: